## **SENTENÇA**

Processo n°: 1005191-72.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**Requerente: **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TERRA NOVA** 

Requerida: **DEBORA A. CORDEIRO** 

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TERRA NOVA move ação em face de DEBORA A. CORDEIRO, dizendo que a ré é proprietária da unidade 375 desse condomínio, a qual deixou de pagar as despesas condominiais (administração, conservação e limpeza) de janeiro a março de 2012, no valor total de R\$ 1.511,40, já incluída a multa de 2% e os juros de 1% ao mês. Pede a procedência da ação para condenar a ré a pagar referido valor com os consectários legais, além das custas do processo e honorários advocatícios de 20%. Documentos às fls. 6/41.

A ré foi citada e não contestou.

## É o relatório. Fundamento e decido.

Impõe-se o julgamento antecipado da lide, porquanto a ré foi regularmente citada, compareceu à audiência de fl. 51 e reconheceu o débito apontado na inicial. Formulou proposta para o pagamento parcelado do débito, a qual, presumivelmente, não foi aceita pelo autor, haja vista o quanto consignado à fl. 51.

Sobre os valores das despesas condominiais cobradas nesta demanda incidem correção monetária pela Tabela Prática adotada pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, juros de mora de 1% ao mês, em continuidade à planilha de fl. 2

## HOMOLOGO O RECONHECIMENTO DA

PROCEDÊNCIA DO PLEITO INICIAL manifestado pela requerida à fl. 51, tanto que extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso II, do art. 269, do CPC, pelo que condeno a ré a pagar ao autor as despesas condominais referidas na inicial, incidindo correção monetária pela Tabela Prática adotada pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado e juros de mora de 1% ao mês, em continuidade à planilha de fl. 2. A ré pagará ainda ao autor 15% de honorários advocatícios sobre o montante do débito, custas do processo e as de reembolso. O valor do débito será identificado pelo autor na fase do art. 475-B e J, do CPC, cujo requerimento deverá ser formulado no prazo de 10 dias depois do trânsito em julgado. Desde que apresentado o requerimento, o cartório simplesmente deixará fluir o prazo de 15 dias para o espontâneo pagamento da dívida por iniciativa da ré e, findo esse prazo, incidirão: multa de 10% do art. 475-J, do CPC, 10% de honorários advocatícios sobre o débito exequendo e 1% das custas finais devidas ao Estado. Ultrapassado o prazo sem o pagamento, o autor indicará bens da executada aptos à penhora. Se requerer penhora de ativos pela via online, providenciará o pronto recolhimento da taxa respectiva para evitar o retardamento da prestação jurisdicional.

P.R.I.

São Carlos, 01 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA